



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Reitoria  
Pró-reitoria de Extensão  
Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG  
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 04/2023/CO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MINAS  
GERAIS, CAMPUS CONGONHAS  
E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO VALE PARA A  
IMPLANTAÇÃO,  
CONSOLIDAÇÃO E EXECUÇÃO  
DO PROJETO *DIDÁTICA E  
PRÁTICAS DE ENSINO*.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30575-180, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº MG3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.363.937/0001-97, situado(a) à Avenida Tocantins, 57, Bairro Centro, Belo Vale/MG, CEP 35473-000, doravante denominado(a) **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Waltenir Liberato Soares, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG10.770.623, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 037.398.246-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 23210.001357/2022-59 e em observância às disposições das Leis 8.666/93 e 14.133/21, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução do Curso de Formação "Didática e Práticas de Ensino", para os professores do ensino fundamental do município de Belo Vale (MG) nas grandes áreas de Linguagens (Literatura e Língua Estrangeira: Inglês) e Ciências da Natureza.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Plano de Trabalho e seus anexos;

II. Todos os documentos apresentados pelos partícipes que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS**

3.1 Serão beneficiários do presente Acordo de Cooperação Técnica:

I - Profissionais da Rede Municipal de Educação do Município de Belo Vale.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES**

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais do Projeto, sem prejuízo das seguintes obrigações:

### **I - Incumbe ao IFMG - Campus Congonhas:**

- a) Disponibilizar alunos, egressos, docentes e demais colaboradores para desenvolvimento das ações oriundas deste Termo;
- b) Disponibilizar infraestrutura necessária para as ações com realização prevista no campus Congonhas, resguardadas suas necessidades próprias e prioridades específicas de ensino, pesquisa e extensão;
- c) Participar das atividades de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e divulgação dos projetos desenvolvidos;
- d) Realizar o acompanhamento pedagógico das ações;
- e) Dentro de sua capacidade, prestar serviços, disponibilizar equipamentos, conceder laboratórios e outros espaços, prevendo ou não pagamento conforme cada caso;
- f) Nomear um coordenador ou orientador que o represente e se responsabilize por cada ação a ser desenvolvida;
- g) Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo;
- h) Cientificar a autoridade máxima acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- i) Providenciar a publicação do extrato presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União;
- j) Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo e dispostas no Plano de Trabalho vinculado ao presente instrumento;
- k) Cientificar a autoridade máxima do Órgão acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- l) Providenciar a publicação do extrato presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

### **II – Incumbe à PREFEITURA:**

- a) Indicar coordenador local para a parceria;
- b) Possibilitar o desenvolvimento de eventos, capacitações, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, por alunos, egressos e colaboradores do IFMG Campus Congonhas, que visem o benefício comum das partes, em suas dependências;
- c) Disponibilizar transporte para o deslocamento de ida e volta entre o IFMG e o Município de Belo Vale dos ministrantes do Curso FIC e dos profissionais da Educação atendidos pelo curso;
- d) Estimular o desenvolvimento de estágios obrigatórios e não obrigatórios devidamente supervisionados, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, em suas dependências;
- e) Disponibilizar informações, documentos, instrumentos, pessoal, estrutura, patrimônio e outras formas de apoio necessários ao desenvolvimento das ações;
- f) Manter registro das atividades desenvolvidas nesta parceria e apresentá-lo quando solicitado;

- g) Respeitar as normas internas existentes no IFMG Campus Congonhas, quanto ao acesso e uso de suas dependências, zelando pela conservação da estrutura física e material e responsabilizando-se por qualquer dano a elas causado;
- h) Não instalar faixas e quaisquer outros adereços, permanentes ou transitórios, referentes a este Termo ou ações dele decorrentes, sem a autorização formal e expressa do IFMG - Campus Congonhas;
- i) Não expor a marca IFMG e quaisquer outras de propriedade dele na mídia, redes sociais e afins, sem sua autorização formal e expressa;
- j) Designar os(as) senhores(as) secretários(as) municipais, das áreas de abrangência dos PLANOS DE TRABALHO;
- k) Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento, bem como das demais obrigações assumidas com o presente Acordo e dispostas no Plano de Trabalho vinculado ao instrumento;
- l) Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES**

5.1 O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado pelos Coordenadores a seguir indicados:

I - Paula Cristina de Paula Caldas (SIAPE 23\*\*\*14) - IFMG

II - Melissa Cristina Silva de Sá (SIAPE 21\*\*\*30) - IFMG

III - Márcia Verônica de Oliveira Sousa (CPF \*\*\*.874.356-\*\*) - Prefeitura Municipal de Belo Vale

5.2 - Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Acordo terá vigência pelo período de 8 (oito) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.,

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 O presente Acordo poderá ser alterado no todo ou em parte, exceto quanto ao seu objeto, mediante celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 Caberá ao IFMG proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, nos

termos da Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS**

10.1. Os Partícipes se comprometem a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

10.2. Os Partícipes se obrigam a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

10.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

10.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;

10.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, os Partícipes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade;

10.2.4. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

10.2.5. Os dados obtidos em razão desse Convênio serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.2.6. Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.2.7. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;

10.2.8. Serão cumpridas as obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

10.3. O ÓRGÃO PARTÍCIPE manterá contato formal com o encarregado de dados do IFMG, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigada a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a comunicação conter as seguintes informações:

I - Data e hora da detecção.

II - Data e hora do incidente e sua duração.

III - Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.

IV - Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.

V - Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

VI - Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.

VII - Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.

VIII - Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.

IX - Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.

X - Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

10.4. A critério do encarregado de dados, os Partícipes colaborarão na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Convênio, no tocante a dados pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 17/03/2023, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 21/03/2023, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waltenir registrado(a) civilmente como Waltenir Liberato Soares, Usuário Externo**, em 22/03/2023, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 03/04/2023, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 03/04/2023, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1476083** e o código CRC **268B3658**.